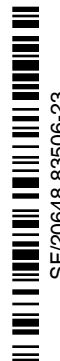


PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para proibir a desativação de hospitais de campanha enquanto não houver, nas localidades em que eles tenham sido implantados, ampla vacinação contra o novo coronavírus.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

IX – implantação de hospitais de campanha.

.....

§ 7º-D. Os hospitais de campanha não poderão ser desativados enquanto não estiver disponível, nas localidades em que eles tenham sido implantados, ampla vacinação contra o coronavírus responsável pelo surto de 2019.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grande velocidade de propagação do novo coronavírus em nosso país levou a rede pública de vários municípios ao limite de sua capacidade, o que motivou as secretarias estaduais e municipais de saúde a

buscar alternativas rapidamente viáveis para a prestação de assistência aos acometidos pela doença.

Uma das soluções mais utilizadas nas grandes cidades – como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília dentre outras capitais foi a implantação de hospitais de campanha, que são serviços de saúde com estruturas temporárias bastante empregadas em situações de grandes surtos ou de emergências de saúde pública. Em outros países, o uso dessas instalações também foi destacado, como em Wuhan, na China, e no *Central Park*, de Nova Iorque, nos Estados Unidos.

Esses estabelecimentos temporários atendem, mais frequentemente, às pessoas com sintomas de gravidade menor ou moderada, ou seja, aqueles pacientes que não precisam dos cuidados de maior complexidade fornecidos por uma unidade de terapia intensiva (UTI), por exemplo. Os hospitais de campanha, portanto, são muito importantes para o desafogo da rede pública.

Contudo, mesmo diante dessa reconhecida relevância, vários governos estaduais e municipais têm desativado os hospitais de campanha que instalaram, o que pode provocar rápida desassistência da população, principalmente porque a pandemia ainda se encontra em pleno desenvolvimento no Brasil.

Por isso, para assegurar o direito à saúde dos brasileiros, propomos que os hospitais de campanha só possam ser desativados quando houver ampla vacinação contra a covid-19 nas localidades em que foram implantados.

Certa da pertinência da propositura ora apresentada, conto com nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

